



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano \$60\$	Semestre	\$30\$
A 1.ª série	140\$	80\$
A 2.ª série	130\$	70\$
A 3.ª série	130\$	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 87 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração à rectificação ao Decreto-Lei n.º 39 312, inserta no *Diário do Governo* n.º 271, de 7 do mês corrente.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 39 472 — Autoriza o Ministério das Obras Públicas a receber da Societé Anonyme de Produits et Engrais Chimiques du Portugal (Sapec) um donativo destinado a custear parte da construção e equipamento do hospital regional de Setúbal.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Decreto-Lei n.º 39 473 — Prorroga até 31 de Dezembro corrente o prazo de vigência do Decreto-Lei n.º 38 449, que isenta de direitos de importação o arco de ferro para vasilhame procedente das províncias ultramarinas de África e delas exportado.

Decreto n.º 39 474 — Autoriza a Casa da Moeda a celebrar contrato para o fornecimento de uma máquina de impressão *offset*.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

de, em comemoração do 25.º aniversário da actividade daquela empresa em Portugal, que se verifica este ano, oferecer a quantia de 4 000 contos, com destino à construção do novo hospital de Setúbal, que, no plano das construções hospitalares, tem a categoria de regional.

Segundo estudos já efectivados pela Comissão de Construções Hospitalares, a construção e equipamento do hospital regional de Setúbal estão estimados em cerca de 15 000 contos.

Considerando ser urgente a construção do aludido hospital regional;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministério das Obras Públicas a receber da Sapec o donativo de 4 000 contos, destinado a custear parte da construção e equipamento do hospital regional de Setúbal.

§ único. O donativo referido no corpo deste artigo será depositado, no ano em curso, na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, à ordem da Comissão de Construções Hospitalares, a fim de ser inscrito para o fim em vista no orçamento privativo daquela Comissão.

Art. 2.º Para custear as restantes despesas com a construção e equipamento do hospital regional de Setúbal, o Governo inscreverá no orçamento do Ministério das Obras Públicas as seguintes importâncias:

	Contos
No ano de 1955	1 000
No ano de 1956	4 000
No ano de 1957	6 000

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Dezembro de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que na rectificação ao Decreto-Lei n.º 39 312, inserta no *Diário do Governo* n.º 271, 1.ª série, de 7 de Dezembro corrente, foi, por lapso, feita referência ao Decreto-Lei n.º 36 612, quando se pretendia citar o Decreto-Lei n.º 36 611.

Secretaria da Presidência do Conselho, 15 de Dezembro de 1953.— O Chefe da Secretaria, Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 39 472

A Societé Anonyme de Produits et Engrais Chimiques du Portugal (Sapec) mostrou o desejo que tinha

2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Presidência, por seu despacho de 3 do corrente mês, autorizou, nos termos do

§ 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Instituto Nacional de Estatística

Artigo 190.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 4) «Pagamento de inquéritos para obtenção dos elementos da estatística agrícola necessários ao cálculo do rendimento e do capital nacionais e do nível de consumos de produtos alimentares» — 80.100\$00

Para o n.º 1) «Publicidade e propaganda»:

a) «Do serviço do Instituto» + 66.100\$00

Para o n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:

a) «Do serviço do Instituto» + 14.000\$00 + 80.100\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 15 de Dezembro de 1953.— O Chefe da Repartição, *José de Sousa Nunes Ferreira*.

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 39 473

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro do corrente ano o prazo de vigência do Decreto-Lei n.º 38 449, de 4 de Outubro de 1951, que isentou de direitos de importação o arco de ferro para vasilhame procedente das províncias ultramarinas de África e delas exportado.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Dezembro de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Casa da Moeda

Decreto n.º 39 474

Considerando que foi adjudicado à firma Manuel Reis Morais & Irmão o fornecimento de uma máquina de impressão *offset ATF Chief 22*;

Considerando que para a execução de tal fornecimento, como se verifica da proposta recebida, está fixado um prazo que ultrapassa o presente ano económico, resultando encargos a satisfazer no ano seguinte ao da celebração do contrato;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Casa da Moeda a celebrar contrato no corrente ano económico com a firma Manuel Reis Morais & Irmão para o fornecimento de uma máquina de impressão *offset*, pela importância de 352.500\$.

Art. 2.º O encargo proveniente deste contrato será satisfeito do modo seguinte: 117.500\$ no corrente ano económico e 235.000\$ no ano económico de 1954.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Dezembro de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Aguedo de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 14 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 6.º

Direcção-Geral do Ensino Primário

Artigo 826.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes» — 500\$00

Para o n.º 1) «Correios e telégrafos» + 500\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 16 de Dezembro de 1953.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.